

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**  
**(Do Sr. Renato Casagrande)**

Institui o Selo de Qualidade Ambiental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir selo de qualidade para a identificação dos produtos industrializados:

I – cuja utilização não degrade o meio ambiente;

II – produzidos de acordo com processos que não degradem o meio ambiente.

Art. 2º O Selo de Qualidade Ambiental será atribuído pelo órgão competente do Governo Federal, mediante requerimento do interessado, obedecido o procedimento definido em regulamento.

Art. 3º O produto a que for atribuído o Selo de Qualidade Ambiental fica isento do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* não implica a anulação dos créditos decorrentes do imposto pago nas operações anteriores.

Art. 4º O Poder Executivo tem prazo de cento e vinte dias para regulamentar o disposto nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Pode-se afirmar com relativa segurança que o problema da degradação do meio ambiente tem, entre suas várias dimensões, uma significativa vertente de fundo cultural.

De fato, os principais danos ambientais, aqueles que trazem prejuízos mais graves e duradouros, sociais, econômicos ou sanitários, decorrem sobretudo de práticas desvinculadas da preocupação preservacionista. E essa preocupação não se faz presente, antes de tudo, por uma ausência de conscientização a respeito da gravidade dos danos e dos prejuízos que os danos ambientais podem acarretar.

Nessa ordem de idéias, mais eficaz do que medidas de caráter meramente punitivo – de ordem penal ou civil – e mais efetiva do que ações destinadas apenas a coibir as más práticas ambientais, por meio de uma atuação estatal *a posteriori*, seria a adoção de providências que previnam a ocorrência dos danos, por meio da educação, da informação e do convencimento, buscando a adesão voluntária dos agentes econômicos para o esforço preservacionista.

De outra parte, a melhor forma de obter essa adesão voluntária, mormente em uma sociedade regida pelo sistema capitalista de mercado, que se move principalmente com o impulso do lucro, é a concessão de incentivos de natureza econômica.

A proposta que ora se apresenta ao exame da Câmara dos Deputados pretende por isso instituir um mecanismo de isenção tributária que incentive o emprego de produtos e a adoção de práticas produtivas ambientalmente adequados.

Por meio da criação de um “selo de qualidade ambiental”, a ser atribuído por órgão do Poder Executivo – possivelmente do Ministério do Meio Ambiente – aos bens cuja produção e utilização não provoquem agressão ao meio ambiente, institui-se um importante diferencial competitivo, que se deve traduzir naturalmente em iniciativas em favor da preservação ambiental, não somente pela imagem positiva que se agregará a esses produtos, mas principalmente porque tal selo ensejará benefício fiscal relevante: isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Assim, sem descurar das medidas de caráter punitivo, que representam também necessários “mecanismos de convencimento”, a proposta que ora se apresenta busca incentivar e premiar o esforço positivo de preservação das empresas.

Isso posto, certo da importância de que se reveste a iniciativa, para o incremento da eficácia das ações do Estado brasileiro em favor do meio ambiente, conclamo os ilustres Parlamentares da Câmara dos Deputados a emprestarem o seu ilustrado apoio, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2005.

Deputado RENATO CASAGRANDE